



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de faixas de pedestres e placas de sinalização de trânsito de "PARE" no cruzamento das Avenidas Presidente Campos Sales com a Avenida Castelo Branco, no bairro Nossa Senhora da Conceição. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, que, inclusive é a "rua do ônibus", trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

1. *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam nas Avenidas Presidente Campos Sales e a Avenida Castelo Branco, no bairro Nossa Senhora da Conceição. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PARE NO CRUZAMENTO ENTRE AS AVENIDAS PRESIDENTE CAMPOS SALES E PRESIDENTE CASTELO BRANCO, NO BAIRRO CONCEIÇÃO.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 05 de Maio de 2022.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de faixas de pedestres e placas de sinalização de trânsito de PARE nas Avenidas Presidente Campos Sales e a Avenida Castelo Branco, no bairro Nossa Senhora da Conceição. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, que, inclusive é a “rua do ônibus”, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam nas Avenidas Presidente Campos Sales e a Avenida Castelo Branco, no bairro Nossa Senhora da Conceição.

Plenário “Joaquim Calmon”, 5 de maio de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003800310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 05/05/2022 10:52

Checksum: **2673115F3DE6A811B25208F88A345967630051187A452D83BA5564CE6EDB9578**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

